



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 54
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO
RECEBI EM 07/12/23
ÀS 08 : 00 HORAS

Assinatura

“EMENTA - Altera o Art. 6º da Lei Ordinária de Nº 0892/2009, de 01 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Ordinária de Nº 0892/2009, de 01 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - A transferência do imóvel, objeto de Alienação, a terceiros, fica autorizada, desde que, preservada a finalidade de atividade insdustrial.

§ 1º - Os imóveis não poderão ser transferidos à terceiros, no todo ou em fração, sem integral cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

§ 2º - As transferências de que tratam os parágrafos acima, somente poderão ser realizadas com a total anuência da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, afim de verificar a finalidade da atividade insdustrial da empresa sucessora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, 7 de junho de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 07/12/2023 09:53:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que dispõe sobre a alteração Art. 6º da Lei Ordinária de n.º 0892/2009, de 01 de dezembro de 2009.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover alteração quanto a transferência dos imóveis objeto de alienação através da Lei Ordinária de n.º 0892/2009, vez que, nas condições em que foram estabelecidas em Lei, a área que compõe os lotes não obtiveram o desenvolvimento esperado ao lapso temporal que compõe o corpo da norma, estando a área presa ao próprio texto normativo e carente de desenvolvimento, pois este, prevê em seu Art. 6º a proibição de transferência do imóvel, objeto de alienação, a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa, ou seja, as empresas as quais passarem por percalços durante tal prazo, inclusive, encerrando suas atividades, ficam impedidas de suceder o imóvel a outra empresa, deixando o mesmo sem finalidade.

Observa-se que objetivo da alteração não se trata de promover alienação aos imóveis, mas sim destinar finalidade aqueles que encontram-se entravados pela norma, tal mudança não só proporcionará desenvolvimento a área, como também promoverá o incentivo para a instalação de novas empresas no Distrito Industrial que, a curto prazo, tragam dividendos para o Município.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 07/12/2023 09:51:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

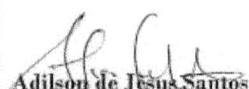
LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1323/2023
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
14 de dezembro de 2023.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Altera o Art. 6º da Lei Ordinária de Nº 0892/2009, de 01 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Ordinária de Nº 0892/2009, de 01 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - A transferência do imóvel, objeto de Alienação, a terceiros, fica autorizada, desde que, preservada a finalidade de atividade industrial.


§ 1º - Os imóveis não poderão ser transferidos à terceiros, no todo ou em fração, sem integral cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

§ 2º - As transferências de que tratam os parágrafos acima, somente poderão ser realizadas com a total anuência da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, afim de verificar a finalidade da atividade industrial da empresa sucessora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 14 de dezembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal